EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2026

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado com base na **Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021**, no Sistema de Compras do Governo Federal (**https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp**), devendo o fornecedor, após realizar seu cadastro e fazer o login no sistema, selecionar a opção **DISPENSA/LICITAÇÃO ELETRÔNICA (NOVO).**

UNIDADE COMPRADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

UASG: N. 926031 - EDITAL COMPRAS.GOV N. 3/2026.

PROCESSO N. 26/2026-CMM

EDITAL DE PREGÃO N. 11/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia, abrangendo veículos televisivos, radiofônicos, mídia impressa, plataformas digitais, portais de notícias e redes sociais, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para análise de sentimento, geração de resumos automáticos, alertas em tempo real e produção de relatórios analíticos, com foco na cobertura de conteúdos relacionados à Câmara Municipal de Maringá, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a demais assuntos de interesse institucional, veiculados em mídias locais, regionais, estaduais e nacionais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

REFERÊNCIA: Requisição de Compras e Serviços n. 79/2026.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.99.99 - Demais serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R$ 65.199,24 (Sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

O PREGÃO será conduzido pelo Pregoeiro PEDRO MENDES FERREIRA NETO, auxiliada pela Equipe de Apoio, conforme Portaria 211/2026-CMM.

O PREGÃO será realizado no dia **21 DE SETEMBRO de 2026, às 09h00min**, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

Sumário:

I. DO OBJETO
II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
V. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
VI. DA FASE DE JULGAMENTO
VII. DA FASE DE HABILITAÇÃO
VIII. DOS RECURSOS
IX. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
X. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ , com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, na cidade Maringá/PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia, abrangendo veículos televisivos, radiofônicos, mídia impressa, plataformas digitais, portais de notícias e redes sociais, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para análise de sentimento, geração de resumos automáticos, alertas em tempo real e produção de relatórios analíticos, com foco na cobertura de conteúdos relacionados à Câmara Municipal de Maringá, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a demais assuntos de interesse institucional, veiculados em mídias locais, regionais, estaduais e nacionais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do presente Edital.
2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I).
3. As especificações do objeto, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações da Contratante e da Contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
 a. Havendo divergência entre a especificação técnica existente no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) através dos CAT/MAT ou CAT/SER e o descrito no Termo de Referência, prevalece para fins de aceitação e recebimento do objeto licitado, **o descrito no Termo de Referência (Anexo I).**

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.
5. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores**

Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Não poderão disputar esta licitação:

 a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

 b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

 c. que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com o impedimento do direito de contratar ou licitar com o Município de Maringá;

 d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

 e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

 f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

 g. estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País.

8. O impedimento de que trata o item II, 7, alínea "f" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9. A vedação de que trata o item II, 7, alínea "d" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. A observância das vedações descritas no item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

11. A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

12. A participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em **consórcio** é admissível, observadas as seguintes condições e os **documentos complementares de habilitação** previstos no "subitem 2.5.", item VII deste Edital:

 a. É vedada a participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

 b. Os consorciados serão responsáveis solidários para todos os fins de direito;

 c. Nos consórcios de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

 d. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso de constituição, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

 e. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante;

 f. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos;

 g. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento;

 h. Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos;

 i. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil;

13. Havendo participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e os **documentos complementares de habilitação** previstos no "subitem 2.4.", item VII deste Edital.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4. a. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

 b. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

 c. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

 d. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

 a. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

 b. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7. A falsidade da declaração de que trata o item III, subitens 3 ou 5 acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 a. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 b. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item III, subitem 10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
16. O licitante deve estar ciente que, em caso de classificação de sua proposta, deve participar de Prova de Conceito, conforme Termo de Referência.

IV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 a. Valor unitário e valor total por **ITEM;**
 b. Marca/modelo ofertados;
 c. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência (ANEXO I).
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, tanto para os Itens quanto para o Grupo.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 a. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$ 0,10 (Dez centavos).***
10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto e fechado".**
12. No envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 a. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 b. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 c. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
20. Em caso de empate, assegura-se, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Persistindo o empate, ainda que seja aplicado pelo Sistema Compras.gov critérios de desempate previamente estabelecidos, serão adotados pelo Pregoeiro os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, na ordem legal, qual seja:
 a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Item 23;
 d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme estabelecido no Item 24.
21. Para comprovar as ações, serão aceitos:
 a. selos concedidos pela Administração Pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 b. certificações oficiais;
 c. cópia de documentos de empregados, tais como: ficha de registro de empregado, CTPS, contratos individuais ou coletivos de trabalho com possibilidade de aferição da data da assinatura (assinatura eletrônica ou reconhecimento de firma) e convenções coletivas;
 d. documentos fiscais protocolados e certidões.
22. **Não serão aceitas declarações unilaterais das licitantes e impressões (prints de telas) isoladas**.
23. O desenvolvimento, pelo licitante, de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho deverá ser comprovado conforme os seguintes critérios:
 a. **Ações afirmativas de gênero**:
 i. nas etapas de seleção e recrutamento;
 ii. em programas de capacitação;
 iii. em programas de ascensão profissional;
 b. **Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão**;
 c. **Política de benefícios voltada à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal**;
 d. **Práticas na cultura organizacional:**
 i. programas de disseminação de direitos das mulheres;
 ii. prática de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
 iii. prática de combate à violência doméstica e familiar;
 iv. programas de educação voltada à equidade de gênero.
 e. **Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes**;
 f. **Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;**
 g. **Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 19.727/2018.**
24. O desenvolvimento, pelo licitante, de **programas de integridade** deverá ser comprovado conforme os seguintes critérios:
 a. Ter sido contemplada com o "Selo de Integridade", no âmbito federal, estadual ou municipal;
 b. Existência de documento oficial que contemple os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de *Compliance* e Integridade, divulgado internamente para ciência e cumprimento dos envolvidos e também no sítio eletrônico da empresa;
 c. Existência de Código de Ética e Conduta;
 d. Existência de Canal de Denúncias;
 e. Promoção de treinamentos que busquem a melhoria da cultura organizacional;
 f. Realização de ações voltadas para a responsabilidade social e ambiental;
25. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta, desde que implementadas antes da data da publicação do Edital.
26. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
 a. melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerando os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
 b. maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.
27. **Todos os documentos necessários para análise dos critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II, III, IV e § 1º, da Lei n. 14.133/2021 serão solicitados pelo Pregoeiro uma única vez e deverão ser encaminhados todos juntos, subdivididos e identificados nominalmente de acordo com o critério estabelecido no Art. 60, no prazo de até 02 (duas) horas.**
 a. É ônus da licitante o envio da documentação completa e devidamente identificada para o desempate, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.
 b. A análise dos critérios será feita de forma sucessiva na ordem prevista em Lei, procedendo-se à reclassificação das licitantes na ordem de atendimento aos critérios de desempate, até que reste apenas uma empresa classificada em primeiro lugar.
28. Durante toda a execução do contrato, caberá à Contratada a manutenção das ações de equidade entre homens e mulheres, sob pena de extinção contratual.
29. A Contratada deverá informar à Contratante eventual modificação dos percentuais de reservas de vagas para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidade em caso de descumprimento.
30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 a. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 b. empresas brasileiras;
 c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

31. Ainda persistindo o empate, **a licitação será definida por sorteio, conforme realizado pelo Sistema Compras.GOV.**

31.1. Ocorrendo empate entre Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o sorteio ocorrerá somente entre elas.

32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

36. O Pregoeiro estabelecerá, a seu critério e conforme a complexidade da diligência, o prazo para que o licitante mais bem classificado envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital, observado o seguinte:

a. Em caso de diligências simples, tais como, envio de documentos relativos à proposta de preços, proposta adequada aos lances, comprovação de qualidade da marca/modelo do objeto proposto e outros documentos relativos ao julgamento de preços o prazo será de **10 (dez) minutos.**

b. Em caso de diligências complexas, tais como, apresentação dos documentos para critérios de desempate, o prazo será de **até 02 (duas) horas**, a critério do Pregoeiro.

37. É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

38. É responsabilidade do licitante acompanhar de forma *on line* o certame durante todo o período da sessão pública e atender às solicitações encaminhadas pelo Pregoeiro via *chat* conforme prazos acima referidos, sob pena de preclusão e desclassificação da proposta em razão da ausência dos documentos solicitados.

39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI. DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item II, subitem 7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item II, subitem 6 e com o item III, subitem 5 deste Edital.

6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. contiver vícios insanáveis;

b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, para os Itens e para o Grupo;

d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, para os Itens e para o Grupo.**

a. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

i. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

ii. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Não serão aceitas declarações unilaterais das licitantes desacompanhadas de prova documental.

10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. Estando a proposta em conformidade com o exigido em Edital, o Pregoeiro suspenderá a sessão pra aplicação de Prova de Conceito em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

14. Após a aprovação do licitante na Prova de Conceito, pela Unidade Requisitante, responsável pela sua análise e julgamento, o Pregoeiro agendará o reinício da sessão pública, dando ciência aos interessados através de Aviso no Portal de Transparência (https://maringa.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes), bem como no quadro de Avisos da plataforma, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. Havendo a rejeição ou não apresentação da Prova de Conceito, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro convocará, via sistema, a próxima empresa melhor classificada para análise da proposta, respeitada a ordem de classificação.

16. Aceita a proposta e a aprovada a Prova de Conceito apresentada, passar-se-á à análise dos documentos de habilitação.

VII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 a. A documentação de habilitação técnica deverá ser protocolada no sistema eletrônico ou apresentada ao pregoeiro quando solicitado.
2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2.1. Habilitação jurídica:

a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c. **Sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. **Sociedade por ações ou companhias** (Lei 6.404/76): estatuto e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria vigente;

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao objeto da licitação:
 1. No caso de fornecimento de produtos, será exigida a regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS);
 2. No caso de prestação de serviços, será exigida a regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);

f. Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Qualificação Técnica:

a. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

I. Para a aferição da compatibilidade com relação às características, será exigida a comprovação da prestação de serviços de **monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia.**

II. Para a aferição da compatibilidade com relação ao prazo, será exigida a comprovação da prestação de serviços **pelo período mínimo de 1 (um) ano**.

III. Poderão ser apresentados mais de um atestado de capacidade técnica para fins de comprovação do exigido neste certame.

IV. Os atestados de capacidade técnica deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome do signatário, a data de expedição, o prazo contratual, com data de início e de término da execução dos serviços, descrição do(s) serviço(s) e a caracterização do desempenho do licitante.

V. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.

2.4. Das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

a. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, desde que apresentem a documentação comprobatória da sua condição, quando solicitado pelo Pregoeiro.

b. Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, **além de um dos seguintes documentos**:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;

II. Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;

III. Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;

IV. No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

V. Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

c. As ME, EPP ou MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

d. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sujeitos ao regime da Lei Complementar n. 123/2006 não implica a inabilitação automática da licitante. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista a licitante será declarada provisoriamente habilitada, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.5. No caso de participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VIII. Ato de autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

2.6. No caso de participação de pessoas jurídicas em **consórcio,** será exigida a seguinte documentação complementar:

I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. Indicação da pessoa jurídica líder responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III. Apresentação de todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos acima quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

2.7. As declarações de **habilitação social** deverão ser realizadas no sistema eletrônico quando do cadastramento da proposta inicial, nos termos do Item III, subitem 3 deste Edital.

3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões ou documentos, somente serão aceitos aqueles expedidos em até **180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da presente licitação**.

5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada.

6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13. O Pregoeiro estabelecerá, a seu critério, o prazo para que o licitante envie os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, os quais serão enviados por meio do sistema em formato digital.

a. Em caso de diligências simples, tais como, por exemplo, encaminhamento de documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira o prazo será de **10 (dez) minutos.**

b. Em caso de diligências complexas o prazo será de **até 02 (duas) horas**, a critério do Pregoeiro.

14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem VII, 13, "a".

22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.
24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

VIII. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 a. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 b. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

IX. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

As infrações administrativas e sanções encontram-se previstas no Anexo I do Edital - Termo de Referência e no Anexo II - Minuta de Contrato.

X. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, formular questionamento ou pedido de esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 a. sistema Compras.gov em campo próprio;
 b. envio de e-mail diretamente ao pregoeiro, através do endereço: pregao@cmm.pr.gov.br;
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgado no sistema eletrônico o Relatório de Julgamento, o qual será disponibilizado no Portal da Transparência deste Poder Legislativo em conjunto com a Ata da Sessão Pública.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, ou outro estabelecido pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico https://maringa.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes.
11. Fica vedada a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021
12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 a. ANEXO I - Termo de Referência.
 b. ANEXO II - Mapa de Riscos.
 c. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição de Compra n. 79 e 129/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia, abrangendo veículos televisivos, radiofônicos, mídia impressa, plataformas digitais, portais de notícias e redes sociais, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para análise de sentimento, geração de resumos automáticos, alertas em tempo real e produção de relatórios analíticos, com foco na cobertura de conteúdos relacionados à Câmara Municipal de Maringá, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a demais assuntos de interesse institucional, veiculados em mídias locais, regionais, estaduais e nacionais, conforme especificações abaixo definidas:

ITEM ÚNICO						
Item	**Qtd.**	**Unid.**	**CATMAT/ CATSERV**	**Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas**	**Valor Unitário Máximo**	**Valor total Máximo**
01	12	Mês	10219	Prestação de serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia, abrangendo veículos televisivos, radiofônicos, mídia impressa, plataformas digitais, portais de notícias e redes sociais, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para análise de sentimento, geração de resumos automáticos, alertas em tempo real e produção de relatórios analíticos, com foco na cobertura de conteúdos relacionados à Câmara Municipal de Maringá, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a demais assuntos de interesse institucional, veiculados em mídias locais, regionais, estaduais e nacionais, conforme características mínimas abaixo descritas: I. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento ininterrupto, 24 horas por dia, de domingo a domingo, dos conteúdos jornalísticos das seguintes emissoras, plataformas e canais: • **Televisão:** RPC TV (Rede Globo), TV Maringá (Band), RIC TV (Record), Rede Massa (SBT), Canal 10 Maringá, TV Cultura (sinal aberto), TV Senado e TV Câmara. • **Rádio:** CBN Maringá (FM 94,1), Rádio Maringá (AM 820 / FM 100,9), Rádio Difusora AM, Rádio Nativa FM, Jovem Pan News Maringá, Rádio Cultura Maringá e demais emissoras locais com programação jornalística diária, em sinal AM, FM e plataformas digitais de streaming. • **Plataformas de vídeo e YouTube:** canal oficial da Câmara Municipal de Maringá no YouTube, Bom Dia Maringá (Canal 10), Pinga Fogo, RCC News, canais jornalísticos locais e regionais que publiquem conteúdo sobre a Câmara, perfis de jornalistas e comunicadores locais com relevância informativa, e lives e transmissões ao vivo de veículos jornalísticos locais em plataformas digitais. • **Plataformas digitais:** sites, blogs e portais de notícias de Maringá, do Paraná e de abrangência nacional; agências de notícias, incluindo Agência Câmara, Agência Senado, Agência Brasil e AEN-PR; sites institucionais de órgãos públicos que mencionem a Câmara Municipal de Maringá; e plataformas de agregação de notícias como Google News e Bing News. • **Redes sociais:** ◦ *Obrigatório***:** Instagram (perfis, menções, hashtag), Facebook (páginas, grupos e publicações), X/Twitter (tweets, menções e trending local), TikTok (vídeos com menções e perfis relevantes), LinkedIn (publicações sobre a Câmara e a atividade parlamentar), YouTube (vídeos, comentários e lives), canais públicos passíveis de monitoramento legal e tecnicamente viável. ◦ *Desejável*: Instagram (shorts, stories e reels) e Threads. ◦ O monitoramento de redes sociais deverá identificar menções relativas à Câmara Municipal de Maringá, ao Poder Legislativo Municipal, à atividade parlamentar e legislativa e a temas de repercussão institucional, abrangendo publicações de veículos jornalísticos, comunicadores e influenciadores digitais e demais conteúdos de relevância informativa sobre a instituição. a. Caso alguma emissora deixe de operar ou transmita conteúdo local, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente tal fato à Diretoria de Comunicação Social. O monitoramento realizado exclusivamente via internet não será aceito, visto que não contempla a totalidade da programação jornalística, especialmente matérias reexibidas ou não disponibilizadas online. Se forem utilizados sistemas automáticos de transcrição por reconhecimento de voz, será obrigatória a conferência e revisão do conteúdo antes do envio. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de até 2 (duas) emissoras por modalidade durante a vigência contratual. b. A CONTRATADA deverá monitorar integralmente os programas jornalísticos das emissoras indicadas, sendo possível o envio de lista de palavras-chave pela Diretoria de Comunicação Social, que poderá ser alterada conforme necessidade. No entanto, deverão ser incluídas no clipping todas as matérias relacionadas à Câmara, mesmo que não contenham as palavras-chave. II. **Análise de Sentimento com Inteligência Artificial (módulo obrigatório):** a CONTRATADA deverá oferecer módulo de Análise de Sentimento com utilização de Inteligência Artificial, contemplando: classificação automática de cada publicação monitorada como positiva, negativa, neutra ou mista; identificação do tom predominante por veículo, plataforma ou tema; detecção automática de picos de menções negativas com acionamento de alerta de crise em até 30 (trinta) minutos; geração de resumos automáticos das matérias via Processamento de Linguagem Natural, com revisão humana obrigatória antes do envio; Mapa de Sentimento mensal em formato PDF e Excel, contendo volume de menções por dia, sentimento predominante por veículo e por plataforma, temas mais recorrentes e comparativo com o mês anterior; e painel de visualização (dashboard) com acesso web em tempo real disponível para a Diretoria de Comunicação Social. A Análise de Sentimento deverá ser realizada por combinação de processamento automático via IA e validação humana especializada, sendo vedada a entrega de resultados gerados exclusivamente por automação sem supervisão editorial. III. **Transferência de Arquivos:** A transferência dos arquivos poderá ocorrer por: Servidor FTP, Google Drive, WeTransfer e WhatsApp em casos de urgência ou quando solicitado. O acesso ao sistema deverá ser protegido por senha individual fornecida pela CONTRATANTE. IV. **Prazos para envio:** • O conteúdo televisivo e radiofônico veiculado entre 7h e 19h deverá ser enviado em até 2 (duas) horas após a veiculação. O conteúdo veiculado entre 19h e 7h deverá ser enviado até as 9h do dia seguinte. O conteúdo digital de portais e blogs e o conteúdo de redes sociais deverão ser disponibilizados em tempo real via plataforma. O conteúdo de sábado e domingo deverá ser enviado até as 9h da segunda-feira subsequente. • Solicitações adicionais de matérias específicas poderão ser feitas pela CONTRATANTE por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro canal definido, devendo a resposta inicial ocorrer em até 1 (uma) hora. Os arquivos selecionados deverão ser transferidos em até 3 (três) horas após a confirmação. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, especialmente em caso de envio simultâneo de mais de 6 (seis) arquivos. • A CONTRATADA deverá atender às solicitações de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h. Os prazos serão suspensos fora desse horário e retomados no primeiro horário útil subsequente. Em situações excepcionais, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá permanecer de sobreaviso mediante	R$ 5.433,27	R$ 65.199,24

				notificação prévia. • Se o conteúdo enviado não contemplar integralmente a matéria veiculada, nova versão deverá ser fornecida em até 1 (uma) hora após a solicitação. A CONTRATANTE deverá ser informada em caso de indisponibilidade de conteúdo em algum veículo, sem prejuízo de posterior envio, se o material for disponibilizado. V. **Alertas e Boletins:** A CONTRATADA deverá enviar: • Boletim Diário com compilação das principais matérias do dia, links, resumos e classificação de sentimento, até as 8h30 de segunda a sexta-feira; • Boletim de Segunda-feira com compilação do conteúdo de sábado e domingo, enviado até as 9h; • Alerta de Crise acionado automaticamente quando houver volume anormal de menções negativas, com descrição do contexto; • Relatório Semanal com síntese e métricas consolidadas, entregue toda segunda-feira; e • Relatório Mensal com análise completa, Mapa de Sentimento, gráficos e indicadores, entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. VI. **Organização dos Arquivos:** • Os arquivos deverão ser organizados em pastas por modalidade (TV, rádio, digital ou redes sociais), ano e mês, e conter os seguintes dados: data de veiculação, horário, emissora ou site, nome do programa, título da matéria, jornalista ou autor quando identificável, entrevistados citados, duração quando aplicável, alcance estimado do veículo e classificação de sentimento. • A CONTRATADA deverá manter acervo organizado com armazenamento de todos os conteúdos clipados pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com acesso via plataforma web com ferramenta de busca avançada e possibilidade de resgate de matérias específicas em até 24 horas mediante solicitação. • A CONTRATADA deverá enviar até o primeiro dia útil do mês subsequente relatório consolidado das matérias clipadas por e-mail. VII. **Plataforma Tecnológica:** A solução ofertada deverá contemplar: acesso via navegador web e aplicativo mobile para iOS e Android; painel de monitoramento em tempo real com filtros por modalidade, veículo, sentimento, data e palavra-chave; sistema de alertas configurável com disparo por e-mail, push notification e/ou WhatsApp; API de integração disponível para conexão com sistemas internos da Câmara, quando solicitado; acesso protegido por autenticação segura com usuário e senha individual para cada operador autorizado; capacidade de geração de relatórios exportáveis em PDF, Excel e PowerPoint; e disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) ao mês. VIII. Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Diretoria de Comunicação Social para recebimento das credenciais, lista inicial de palavras-chave e orientações técnicas. A prestação dos serviços será considerada iniciada a partir do recebimento das credenciais de acesso ao sistema por parte da CONTRATADA.		
VALOR TOTAL MÁXIMO						**R$ 65.199,24 (Sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).**

1.2. Da Vigência Contratual

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP, o presente processo tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Clipping Jornalístico Multimídia com Monitoramento Inteligente, Análise de Sentimento e Inteligência Artificial.

Conforme justificativa apresentada pela Diretoria de Comunicação Social,

"A contratação do serviço de clipping jornalístico multimídia justifica-se pela necessidade de acompanhamento contínuo da imagem institucional da Câmara Municipal de Maringá perante a sociedade, bem como pela importância estratégica do acesso diário às informações divulgadas pela imprensa e pelas plataformas digitais sobre a atuação parlamentar e os temas em debate no Legislativo.

O objeto do monitoramento é a imagem institucional da Câmara Municipal de Maringá e a repercussão da atividade parlamentar e legislativa, e não a pessoa dos vereadores individualmente considerada, em observância ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal.

O serviço contribui diretamente para subsidiar o trabalho da Diretoria de Comunicação Social, fornecendo base para ações de comunicação institucional, correções ou esclarecimentos de informações veiculadas erroneamente, antecipação de demandas, gerenciamento de crises de imagem e definição de estratégias de divulgação.

A Câmara Municipal de Maringá, por seu papel como representante da população e centro de debates de temas locais e regionais, é constantemente mencionada nos meios de comunicação e nas redes sociais. Diante disso, torna-se imprescindível o monitoramento sistemático da cobertura jornalística e digital que envolve a instituição e seus membros, inclusive como ferramenta de apoio à atividade parlamentar, à produção legislativa e à fiscalização.

O clipping jornalístico diário permite que vereadores e servidores acompanhem a recepção pública das matérias e a evolução de temas debatidos no plenário. Frequentemente, as notícias coletadas subsidiam projetos de lei, requerimentos, pedidos de informação e a abertura de processos de investigação.

A presente contratação representa ampliação qualitativa em relação à contratação anterior, incorporando o monitoramento obrigatório de redes sociais, a análise de sentimento com suporte de Inteligência Artificial em tempo real, sistema de alertas de crise e dashboard analítico, em conformidade com as melhores práticas adotadas por órgãos públicos legislativos de porte equivalente e com os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa."

A presente contratação atende ao interesse público ao possibilitar o acompanhamento contínuo, sistematizado e estratégico da repercussão das atividades institucionais da Câmara Municipal de Maringá nos diversos meios de comunicação, garantindo maior eficiência na comunicação pública, na transparência institucional e na gestão da informação.

A prestação dos serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico permitirá à Administração identificar, em tempo real, conteúdos relacionados à Câmara Municipal, seus membros e temas de interesse institucional, favorecendo respostas mais ágeis, o gerenciamento de crises, o combate à desinformação e o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade.

Além disso, a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para análise de sentimento, geração de relatórios analíticos e emissão de alertas automáticos proporcionará maior capacidade de interpretação dos dados coletados, subsidiando o planejamento estratégico, a tomada de decisões administrativas e o aperfeiçoamento das ações de comunicação institucional.

Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, publicidade e transparência administrativa, contribuindo para o fortalecimento da relação entre o

Poder Legislativo Municipal e a população.

Ressalta-se que, muito embora encontra-se em vigor o Contrato nº 11/2025, firmado com a empresa SuperAcesso Informação Ltda., cujo término está previsto para o mês de dezembro de 2026, o mesmo será rescindido tão logo se encerre esta contratação, considerando que o objeto contratual foi ampliado para melhor adequação às necessidades da Casa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, após análise das alternativas passíveis de atendimento à presente necessidade, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia mostra-se a solução mais adequada e eficiente para atendimento da demanda, garantindo acompanhamento amplo, contínuo e estratégico da exposição institucional da Câmara Municipal de Maringá, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a demais assuntos de interesse institucional nos diversos meios de comunicação.

Para atendimento adequado da demanda, espera-se que a prestação do serviço seja feita seguindo todas as especificações técnicas definidas, em prazo adequado, conforme exigido pela Contratante, englobando as mais diversas ferramentas e publicações referentes a Câmara Municipal de Maringá.

Após a contratação, a empresa deverá entrar em contato com o representante técnico da Contratante para formalização das credenciais, palavras-chave e demais instruções a serem repassadas de forma a personalizar a prestação do serviço para que traga o maior número de resultados possíveis e mantenha-se a eficiência na prestação do serviço.

A Contratada deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa adequadas para proteger os dados tratados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Deverá ser mantido sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros obtidos ou gerados durante a execução contratual.

A Contratada deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando como operadora dos dados, garantindo os direitos dos titulares e adotando medidas compatíveis com o risco do tratamento. Da mesma forma, deve ser responsável e respeitar o disposto na legislação específica em relação aos Direitos Autorais do conteúdo fornecido.

A Contratada deverá prover treinamento técnico aos servidores, indicados pela Contratante de forma que, ao final do curso, os servidores estejam aptos a operar o software de clipagem.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados neste processo, desde a fase preparatória da licitação até a seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos contratos, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

A Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Para fins de garantia quanto a aplicação destes critérios será adotada como exigência de habilitação que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

1. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

De forma a comprovar que a empresa atende aos requisitos mínimos exigidos pela Unidade Requisitante, será efetuada Prova de Conceito da ferramenta ofertada pela empresa classificada em primeiro lugar, conforme disposto neste Termo de Referência e previsão disposta no artigo 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo justificativa da Unidade Requisitante, em sua Comunicação Interna nº 35 (0461163): *"A contratação envolve funcionalidades tecnológicas complexas, incluindo monitoramento multimídia, análise de sentimento por Inteligência Artificial, dashboards, alertas automáticos e geração de relatórios analíticos. A realização de Prova de Conceito permite verificar previamente a efetiva existência e funcionamento das funcionalidades ofertadas, reduzindo riscos de contratação de soluções que não atendam integralmente às necessidades da Administração. Além disso, trata-se de prática amplamente adotada em contratações de tecnologia da informação e serviços especializados baseados em plataformas digitais."*

Ao final da vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer, em mídia digital, a base de dados completa, organizada e indexada (em formato que possibilite a pesquisa textual, por data/veículo, título ou palavra-chave, dos registros do período, com relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fornecimento e do Recebimento

O serviço deverá ser prestado nos prazos especificados na tabela do Item 1.1, à Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, após o recebimento das credenciais e orientações técnicas do responsável técnico, notadamente quanto ao que segue:

- Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Diretoria de Comunicação Social para recebimento das credenciais, lista inicial de palavras-chave e orientações técnicas.
- A Contratada deverá promover o treinamento dos servidores da Comunicação Social, em horário a ser combinado previamente com o responsável pelo Contrato;
- A Contratada deverá realizar o monitoramento ininterrupto, 24 horas por dia, de domingo a domingo, dos conteúdos jornalísticos das seguintes emissoras, plataformas e canais especificados;
- O conteúdo televisivo e radiofônico veiculado entre 7h e 19h deverá ser enviado em até 2 (duas) horas após a veiculação. O conteúdo veiculado entre 19h e 7h deverá ser enviado até as 9h do dia seguinte. O conteúdo digital de portais e blogs e o conteúdo de redes sociais deverão ser disponibilizados em tempo real via plataforma. O conteúdo de sábado e domingo deverá ser enviado até as 9h da segunda-feira subsequente;
- A Contratada deverá enviar até o primeiro dia útil do mês subsequente um relatório das matérias clipadas por e-mail.
- A Contratada deverá atender às solicitações de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h. Os prazos serão suspensos fora desse horário e retomados no primeiro horário útil subsequente. Em situações excepcionais, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá permanecer de sobreaviso, mediante notificação prévia.

A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, relacionados à execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da notificação.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Instrumento Convocatório e com o Contrato.

5.2. Das obrigações da Contratada:

1. Prestar serviço de qualidade e nos prazos especificados, constados da solicitação do responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
2. Cumprir todos os prazos de atendimento definidos, constados da solicitação do responsável técnico;
3. Em caso de situações excepcionais, que impossibilitem o envio dos relatórios no prazo estabelecido, a Contratada deverá informar à Diretoria de Comunicação Social o ocorrido com urgência, com as devidas justificativas, e indicar o tempo previsto para a plena execução do serviço;

4. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
5. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
6. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
7. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
8. Refazer os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da notificação.
9. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
11. Manter todas as condições de habilitação previstas;
12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.3. Das obrigações da Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente designados;
2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
3. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
6. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação:

1. FISCAL: Ricardo Tadeu Lucena, Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá; Suplente: Luan Giovane Fava Ribeiro, Coordenador de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá;
2. GESTOR: Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti, designada gestora de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme Portaria 418/2026.

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

1. Fiscalização: e-mail **ricardolucena@cmm.pr.gov.br** e telefone (44) 3027-4068.
2. Gestão de Contratos: e-mail **contratos@cmm.pr.gov.br** e telefone: (44) 3027-4078.

6.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O objeto deverá ser fornecido nos termos da Cláusula Primeira deste Termo de Referência, com emissão do relatório mensal de matérias clipadas e apresentação da respectiva nota fiscal.

A medição ocorrerá mensalmente, com a verificação da qualidade do serviço prestado e encaminhamento da nota fiscal com autorização de pagamento.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do serviços, com emissão do relatório mensal de matérias clipadas e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e

correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de PREGÃO ELETRÔNICO, considerando tratar-se de prestação de serviços comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.3. Da Prova de Conceito :

Conforme justificativa da Unidade Requisitante, a adoção da Prova de Conceito busca assegurar que a solução efetivamente entregue corresponda às funcionalidades ofertadas durante a licitação, reduzindo riscos de contratação de plataformas que não atendam às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Maringá. Além disso, trata-se de prática amplamente adotada em contratações de tecnologia da informação e serviços especializados baseados em plataformas digitais.

8.3.1. Após a fase de lances e estando correta a proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro suspenderá a sessão para que a empresa seja convocada, pela Unidade Requisitante, para realização de Prova de Conceito, nos termos dispostos neste instrumento e no Edital, e suspenderá a sessão para que a mesma seja avaliada, retornando para fase de Habilitação após a aprovação e/ou reprovação da empresa.

8.3.2. A Unidade Requisitante convocará a empresa classificada em primeiro lugar, via e-mail indicado em sua proposta de preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para realização da Prova de Conceito.

8.3.3. As demonstrações da solução ofertada devem ser realizadas em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a convocação, em data pré-definida pela Unidade Requisitante, pelo representante da empresa por meio da plataforma Google Meet.

8.3.3.1. O Pregoeiro divulgará o Aviso de Convocação para Prova de Conceito na plataforma do Compras.gov, bem como no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Maringá, de forma a poder ser acompanhada por todas as licitantes interessadas.

8.3.3.2. A demonstração será integralmente gravada em vídeo pela Comissão de Avaliação, para fins de registro, transparência e eventual reanálise, sendo o arquivo juntado aos autos do processo.

8.3.3.3. A sessão de demonstração poderá ser acompanhada pelas demais licitantes interessadas, por meio do link de acesso divulgado no Aviso de Convocação previsto no item 8.3.3.1, vedada qualquer intervenção durante a demonstração.

8.3.3.4. Na hipótese de falha de conexão de internet, seja da Câmara Municipal de Maringá, seja da licitante, que impeça ou interrompa a demonstração, a sessão será suspensa e remarcada uma única vez, para o primeiro dia útil subsequente à normalização, mediante registro da ocorrência em ata. Persistindo a impossibilidade por causa comprovadamente atribuível à licitante, aplicar-se-á o disposto no item 8.3.7.

8.3.4. A metodologia adotada será uniforme para todas as participantes, consistindo na análise individual de cada requisito constante do roteiro da Prova de Conceito, mediante demonstração prática das funcionalidades, apresentação de evidências e esclarecimentos prestados pelo representante da empresa, comprovando o funcionamento das funcionalidades exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao monitoramento de mídias, dashboards, relatórios analíticos, análise de sentimento e sistema de alertas.

8.3.5 Serão avaliados pela Comissão de Avaliação os 8 (oito) requisitos técnicos e funcionais previamente definidos, conforme seguem:

I – Demonstração de dashboard de monitoramento em funcionamento, com consulta de conteúdos e aplicação de filtros por período, veículo, palavra-chave e classificação de sentimento;

II – Demonstração do monitoramento de mídias digitais, incluindo portais de notícias, blogs, sites institucionais e redes sociais contempladas no Termo de Referência;

III – Demonstração da capacidade de monitoramento de conteúdos de rádio e televisão, incluindo mecanismo de busca, recuperação e visualização dos registros monitorados;

IV – Demonstração do sistema de alertas, incluindo parametrização e emissão de alertas relacionados a palavras-chave ou eventos monitorados;

V – Demonstração do módulo de análise de sentimento, contemplando a classificação de conteúdos em positivo, negativo, neutro ou misto;

VI – Demonstração da geração de relatórios analíticos e operacionais, com possibilidade de exportação em formatos digitais compatíveis com as exigências da contratação;

VII – Demonstração de ferramenta de busca histórica e recuperação de conteúdos previamente monitorados;

VIII – Demonstração do controle de acesso à plataforma por meio de autenticação de usuários.

8.3.5.1. A avaliação da Prova de Conceito será realizada por Comissão de Avaliação designada por ato da autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores da Diretoria de Comunicação Social com conhecimento técnico do objeto, cujos nomes constarão do ato de designação, juntado aos autos antes da realização da prova.

8.3.6. A licitante será considerada APROVADA na Prova de Conceito caso demonstre o funcionamento de todos os requisitos obrigatórios acima descritos.

8.3.7. A não comprovação de qualquer funcionalidade obrigatória implicará sua reprovação e consequente desclassificação, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

8.3.8. A Comissão de Avaliação emitirá relatório ou parecer conclusivo, de aprovação ou reprovação (justificada) da plataforma analisada, e, em seguida, será encaminhado ao pregoeiro para prosseguimento do certame, efetuando o aceite da proposta e passando a análise dos documentos de Habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

8.3.9. O relatório será disponibilizado pelo Pregoeiro no prazo de **03 (três) dias úteis** no site https://maringa.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes, ocasião em que também será divulgada a data para reinício da sessão pública, que não será em prazo inferior a 03 (três) dias úteis, por meio de aviso na plataforma, ficando sob a responsabilidade das licitantes o acompanhamento das mesmas, inclusive quanto aos prazos estipulados.

8.3.10. Caso a empresa não seja aprovada ou não participe da Prova de Conceito agendada, o Pregoeiro agendará o reinício da sessão pública, que não será em prazo inferior a 03 (três) dias úteis, por meio de aviso na plataforma, quando será procedida a desclassificação da empresa e convocação, por mensagem na plataforma, por ordem de classificação, dos licitantes remanescentes, tendo iguais condições para participação na Prova de Conceito.

8.3.11. Será concedido aos licitantes o prazo de manifestação de intenção de recurso quanto à decisão de classificação/desclassificação das propostas apresentadas, conforme previsto em Lei.

8.4. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. Habilitação jurídica:

1. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Inexistência de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4. Declarações de Habilitação Social:
 1. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 3. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
6. Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
- No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.4.3. Qualificação Técnica:

1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A quantidade foi estimada pela Unidade Requisitante considerando a prestação do serviço pelo período contratual, qual seja, 12 meses.

Para fins da presente contratação, efetuou-se pesquisa junto ao sistema Banco de Preços com o fim de apurar os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento ao art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021. Assim, foram pesquisados e obtidos diversos preços de contratações realizadas por outros órgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, atualizando-os monetariamente pelo IPCA. Desse modo, a média obtida no Relatório do Banco de Preços (Anexo I - ETP) advém de uma cesta de preços importados de diversas compras governamentais, respeitando-se a necessária variabilidade de fontes nas pesquisas de preços.

Na página 06 e 07 do Relatório é possível consultar o Laudo da pesquisa, bem como as fontes pesquisadas. Esclarecemos que o Relatório do Banco de Preços já contém planilha de apuração de preços, fontes pesquisadas, observações quanto aos preços eventualmente desconsiderados no cálculo, cálculo de média saneada conforme orientação do Tribunal de Contas da União, considerando o Desvio Padrão e Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa.

Consta ainda, das páginas 08 a 12 do mesmo relatório os anexos comprobatórios das fontes pesquisadas, incluindo o orçamento inicialmente apresentado, o qual foi considerado para chegar a média final obtida.

Ao final, chegou-se ao valor estimado de **R$ 65.199,24 (Sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Encaminhado o processo à Presidência, foi determinada a adoção da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho 0461280.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2026 para a aquisição pretendida, com saldo orçamentário previsto no Ofício da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Maringá, o qual integra a fase interna do processo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.99.99 - Demais serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.3. "a" das infrações contratuais;
2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "b" e "c";
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "f", "g" e "h".

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

11.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela

Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

ANEXO II
MAPA DE RISCOS

PROCESSO N. 26/2026-CMM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia, abrangendo veículos televisivos, radiofônicos, mídia impressa, plataformas digitais, portais de notícias e redes sociais, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para análise de sentimento, geração de resumos automáticos, alertas em tempo real e produção de relatórios analíticos, com foco na cobertura de conteúdos relacionados à Câmara Municipal de Maringá, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a demais assuntos de interesse institucional, veiculados em mídias locais, regionais, estaduais e nacionais.

REFERÊNCIA: Requisição de Compras e Serviços n. 79 e 129/2026.

MAPA DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Especificação insuficiente do objeto	Levantamento incompleto das necessidades da unidade requisitante	Contratação de solução incapaz de atender às necessidades institucionais	Baixa	Alto	Médio	Realizar reuniões técnicas com a unidade requisitante, validar integralmente o Termo de Referência e revisar todas as funcionalidades exigidas	Promover esclarecimentos, retificação do edital ou revogação do certame, se necessário	Unidade Requisitante / Divisão de Licitações
Exigências técnicas excessivas ou restritivas	Definição de requisitos sem justificativa técnica suficiente	Restrição da competitividade, impugnações ou representação aos órgãos de controle	Média	Alto	Alto	Fundamentar tecnicamente todas as exigências e comprovar sua necessidade no ETP	Revisão das especificações e republicação do edital	Unidade Requisitante
Pesquisa de preços inadequada	Pesquisa insuficiente ou baseada em poucas fontes	Orçamento estimado incompatível com o mercado	Média	Alto	Alto	Utilizar diversas fontes de pesquisa e metodologia prevista na legislação	Atualizar a pesquisa antes da publicação do edital	Divisão de Licitações
Licitação deserta	Ausência de fornecedores interessados em razão de especificações restritivas, preço estimado incompatível com o mercado ou baixa atratividade do objeto	Necessidade de republicação do edital, atraso na contratação e possível comprometimento da continuidade dos serviços	Média	Alto	Alto	Realizar levantamento de mercado abrangente, validar o orçamento estimado, revisar as especificações técnicas e promover ampla divulgação do certame	Avaliar as causas da ausência de interessados, revisar o Termo de Referência e o orçamento estimado, promovendo as adequações necessárias antes da republicação do edital	Unidade Requisitante / Divisão de Licitações
Impugnações ou pedidos de esclarecimento que resultem na alteração do edital	Exigências restritivas, inconsistências nas especificações técnicas, falhas na redação do edital ou questionamentos quanto à legalidade das cláusulas	Necessidade de republicação do edital, atraso na contratação e possível comprometimento da continuidade dos serviços	Média	Alto	Alto	Submeter previamente o edital e o Termo de Referência à revisão técnica e jurídica, justificando adequadamente todas as exigências e critérios adotados	Analisar a impugnação, promover as correções necessárias, republicar o edital quando cabível e readequar o cronograma da contratação	Divisão de Licitações / Assessoria Jurídica
Critérios da Prova de Conceito insuficientemente definidos	Ausência de metodologia objetiva para avaliação	Questionamentos quanto ao julgamento e aumento do risco de recursos administrativos	Média	Alto	Alto	Definir previamente critérios objetivos, mensuráveis e roteiro de avaliação da Prova de Conceito	Suspender a sessão para revisão dos critérios, se necessário	Unidade Requisitante
Falhas na definição dos requisitos de Inteligência Artificial	Descrição genérica das funcionalidades esperadas	Recebimento de solução incompatível com as necessidades da Administração	Média	Alto	Alto	Descrever claramente as funcionalidades mínimas esperadas da IA (análise de sentimento, resumos automáticos, alertas e relatórios)	Solicitar ajustes durante a Prova de Conceito ou desclassificar a proposta	Unidade Requisitante

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Baixa competitividade do certame	Mercado reduzido ou requisitos muito específicos	Poucas propostas ou licitação deserta/frustrada	Média	Alto	Alto	Realizar levantamento de mercado previamente e revisar requisitos potencialmente restritivos	Revisar o Termo de Referência e promover nova licitação	Divisão de Licitações
Definição inadequada dos critérios de habilitação técnica	Exigências incompatíveis com o objeto	Restrição indevida da competição ou contratação de empresa sem capacidade técnica	Baixa	Alto	Médio	Compatibilizar os atestados exigidos com a complexidade do serviço	Revisar o edital antes da publicação	Unidade Requisitante / Divisão de Licitações
Falha ou instabilidade de conexão durante a Prova de Conceito	Instabilidade ou indisponibilidade da conexão de internet no local da Prova de Conceito; falhas na rede utilizada pela Administração ou pela empresa; problemas de acesso aos sistemas e plataformas necessários à demonstração da solução.	Impossibilidade ou comprometimento da execução da Prova de Conceito; interrupção da demonstração das funcionalidades; dificuldade de avaliação objetiva da solução; eventual necessidade de repetição da etapa, com impacto no cronograma do certame.	Média	Média	Médio	Realizar previamente testes de conexão e acesso aos sistemas que serão utilizados na PoC; disponibilizar, sempre que possível, conexão de internet estável e adequada no local; orientar a licitante quanto aos requisitos técnicos necessários; permitir que a empresa utilize conexão própria ou alternativa, desde que tecnicamente viável e compatível com as regras estabelecidas para a Prova de Conceito.	Caso ocorra falha de conexão não atribuível à licitante e que impeça a continuidade da demonstração, suspender temporariamente a PoC e restabelecer as condições técnicas necessárias. Persistindo a indisponibilidade, registrar o ocorrido em ata e avaliar a possibilidade de retomada ou reagendamento da demonstração, sem prejuízo da isonomia entre os participantes e da observância das regras previstas no edital.	Administração / Comissão responsável pela Prova de Conceito, em conjunto com a licitante responsável pela demonstração, conforme a origem da falha.
Questionamento sobre propriedade intelectual e política de prevenção ao plágio da solução demonstrada	Ausência de comprovação quanto à titularidade, licenciamento ou autorização de uso da solução, ferramentas, conteúdos, bases de dados, relatórios, imagens, textos ou demais elementos utilizados na Prova de Conceito; utilização de materiais de terceiros sem a devida autorização; questionamentos quanto à originalidade da solução ou à existência de práticas de plágio.	Impugnações ou questionamentos durante a Prova de Conceito ou no curso da contratação; necessidade de esclarecimentos e comprovações adicionais; eventual impedimento da utilização de determinados recursos; risco de responsabilização da Administração por utilização indevida de conteúdo ou tecnologia de terceiros; atraso na contratação ou execução do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer no edital que a licitante é responsável pela legitimidade e regularidade dos recursos, conteúdos, ferramentas e tecnologias utilizados na solução apresentada; exigir declaração de que possui os direitos, licenças ou autorizações necessários para utilização dos elementos empregados na demonstração; prever que a licitante responderá por eventuais violações de direitos de propriedade intelectual decorrentes da solução ofertada; estabelecer critérios objetivos para avaliação da Prova de Conceito, sem exigir grau de originalidade além do necessário à comprovação dos requisitos previstos no edital.	Caso surja questionamento fundamentado, solicitar à licitante os documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da titularidade, licenciamento ou autorização de uso. Se constatada irregularidade que comprometa a solução ou o atendimento às exigências do edital, registrar o fato e adotar as medidas cabíveis, inclusive a desclassificação/inabilitação quando juridicamente aplicável ou, se já houver contratação, a adoção das medidas previstas no contrato, sem prejuízo de eventual responsabilização da empresa.	Administração / Comissão responsável pela Prova de Conceito, com participação da licitante/contratada na apresentação das comprovações necessárias.
Cronograma insuficiente para realização da Prova de Conceito	Planejamento inadequado das etapas da licitação	Atraso na conclusão do procedimento licitatório	Média	Médio	Médio	Planejar cronograma considerando o tempo necessário para avaliação técnica	Reprogramação das datas do certame	Pregoeira / Unidade Técnica
Definição inadequada dos mecanismos de fiscalização	Falta de indicadores objetivos de desempenho	Dificuldade na aferição da qualidade dos serviços durante a execução	Média	Alto	Alto	Definir indicadores, relatórios mínimos, níveis de serviço (SLA) e responsabilidades do fiscal	Revisão dos procedimentos de fiscalização antes da assinatura contratual	Gestor e Fiscal do Contrato

MATRIZ DE RISCOS - CONTRATO

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Evento Superveniente	**Alocação do Risco**	**Justificativa**	**Consequência**
Oscilação normal dos custos operacionais da contratada (mão de obra, energia, internet, hospedagem, equipamentos, softwares etc.)	Contratada	Constitui risco ordinário da atividade empresarial, previsível na formulação da proposta.	Não gera direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
Aumento do custo de licenciamento de softwares, ferramentas de Inteligência Artificial ou plataformas utilizadas pela contratada	Contratada	A escolha das ferramentas tecnológicas integra a estratégia empresarial da contratada.	Não enseja recomposição contratual.
Falhas, indisponibilidade ou instabilidade dos sistemas próprios da contratada	Contratada	Compete à contratada manter infraestrutura tecnológica suficiente para execução contínua do serviço.	Aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.
Erros na coleta, classificação ou entrega das informações monitoradas	Contratada	Decorre diretamente da execução contratual e da qualidade técnica dos serviços prestados.	Obrigação de correção, sem custos adicionais para a Administração.
Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), prazos ou qualidade dos relatórios	Contratada	Risco inerente à execução contratual.	Aplicação de sanções e demais medidas contratuais.
Caso fortuito ou força maior (desastres naturais, apagões generalizados, eventos climáticos extremos etc.) que impeçam temporariamente a execução	Compartilhado	Evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade das partes.	Suspensão temporária das obrigações ou reprogramação da execução.
Ataques cibernéticos externos que afetem exclusivamente a infraestrutura da contratada	Contratada	A contratada deve adotar medidas adequadas de segurança da informação e continuidade dos serviços.	Responsabilidade pela recuperação dos serviços e eventual responsabilização contratual.
Ataques cibernéticos que atinjam os sistemas da Administração e impeçam o recebimento dos serviços	Administração	O risco decorre da infraestrutura tecnológica da contratante.	Reprogramação dos prazos de execução, sem penalização da contratada.
Segurança e sigilo de acesso, considerando o uso de senhas individuais fornecidas pela contratante.	Contratada	A contratada será responsável pela utilização adequada das credenciais de acesso disponibilizadas pela Administração, devendo manter o sigilo das senhas e impedir seu compartilhamento, divulgação ou utilização por pessoas não autorizadas. A Administração, por sua vez, deverá fornecer as credenciais de forma individualizada e adotar medidas para revogação ou alteração dos acessos quando necessário.	Acesso indevido a sistemas, plataformas ou informações institucionais; exposição ou divulgação não autorizada de dados e conteúdos monitorados; comprometimento da confidencialidade das informações; utilização indevida das credenciais; risco de incidentes de segurança da informação e eventual responsabilização da Contratada, conforme a origem do incidente.

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Atraso na disponibilização de informações, parâmetros ou acessos indispensáveis pela Administração	Administração	A execução depende da atuação da contratante.	Prorrogação proporcional dos prazos contratuais.
Alteração das necessidades institucionais que demande ampliação ou redução dos serviços	Administração	Decorre de decisão administrativa superveniente.	Alteração contratual nos limites legais, com os correspondentes ajustes financeiros.
Descontinuidade ou encerramento de veículos de comunicação monitorados	Compartilhado	Trata-se de fato externo às partes, podendo exigir adequação da metodologia de monitoramento.	Ajustes operacionais sem alteração do objeto principal, quando possível.
Alterações tecnológicas das plataformas digitais (redes sociais, portais ou mecanismos de busca) que modifiquem a forma de acesso aos conteúdos	Compartilhado	O evento é externo às partes e pode exigir adaptação técnica para manutenção da execução contratual.	Avaliação da necessidade de adequações operacionais ou eventual revisão contratual quando demonstrado impacto extraordinário.
Entrega de resultados de análise de sentimento gerados exclusivamente por automação, sem supervisão editorial	Contratada	A contratada é responsável pela qualidade, confiabilidade e consistência dos resultados entregues, ainda que sejam utilizados recursos de Inteligência Artificial para processamento e classificação dos conteúdos. A utilização de ferramentas automatizadas não afasta a necessidade de supervisão e validação dos resultados, especialmente diante da possibilidade de interpretações equivocadas, ambiguidades, ironias, contextos específicos e erros de classificação.	Classificação incorreta do sentimento das matérias e manifestações monitoradas; geração de informações imprecisas ou distorcidas; comprometimento da confiabilidade dos relatórios analíticos; interpretação equivocada da repercussão de assuntos relacionados à Câmara Municipal e aos seus membros; necessidade de revisão e correção dos resultados, podendo comprometer a tomada de decisões baseada nas informações fornecidas.
Descontinuidade do serviço na transição entre o Contrato vigente e o novo ajuste.	Administração e Contratada, conforme a causa	A Administração é responsável pelo adequado planejamento da contratação e pela adoção de medidas para evitar a interrupção do serviço, inclusive quanto ao cronograma de transição. A nova contratada, por sua vez, deverá estar preparada para iniciar a execução na data estabelecida, disponibilizando previamente os recursos técnicos, humanos e tecnológicos necessários. Eventuais atrasos ou falhas decorrentes exclusivamente da contratada deverão ser por ela suportados.	Interrupção ou redução temporária do monitoramento de mídia e do clipping jornalístico; perda de notícias e menções relevantes à Câmara Municipal, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a assuntos de interesse institucional; ausência de alertas e relatórios durante o período de transição; prejuízo ao acompanhamento da repercussão institucional e à tomada de decisões; necessidade de adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade do serviço.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO N. 11/2026-CMM
PROCESSO N. 26/2026-CMM

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** , órgão independente do Município de Maringá, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ, portadora da Carteira de Identidade RG n. 93697200 SSP/PR e inscrita no CPF sob n. 079.265.259-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, _____, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com Inscrição Estadual n. _____, e-mail: _____ - telefone (XX) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Pregão n. 11/2026-CMM, Processo n. 26/2026-CMM, homologado em ____/____/____, atendendo às disposições da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação dde empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia, abrangendo veículos televisivos, radiofônicos, mídia impressa, plataformas digitais, portais de notícias e redes sociais, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para análise de sentimento, geração de resumos automáticos, alertas em tempo real e produção de relatórios analíticos, com foco na cobertura de conteúdos relacionados à Câmara Municipal de Maringá, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a demais assuntos de interesse institucional, veiculados em mídias locais, regionais, estaduais e nacionais, conforme especificações abaixo definidas:

ITEM ÚNICO					
Item	**Qtd.**	**Unid.**	**Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas**	**Valor Unitário**	**Valor total**

01	12	Mês	Prestação de serviços de monitoramento de mídia e clipping jornalístico multimídia, abrangendo veículos televisivos, radiofônicos, mídia impressa, plataformas digitais, portais de notícias e redes sociais, com utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para análise de sentimento, geração de resumos automáticos, alertas em tempo real e produção de relatórios analíticos, com foco na cobertura de conteúdos relacionados à Câmara Municipal de Maringá, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a demais assuntos de interesse institucional, veiculados em mídias locais, regionais, estaduais e nacionais, conforme características mínimas abaixo descritas: I. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento ininterrupto, 24 horas por dia, de domingo a domingo, dos conteúdos jornalísticos das seguintes emissoras, plataformas e canais: • **Televisão:** RPC TV (Rede Globo), TV Maringá (Band), RIC TV (Record), Rede Massa (SBT), Canal 10 Maringá, TV Cultura (sinal aberto), TV Senado e TV Câmara. • **Rádio:** CBN Maringá (FM 94,1), Rádio Maringá (AM 820 / FM 100,9), Rádio Difusora AM, Rádio Nativa FM, Jovem Pan News Maringá, Rádio Cultura Maringá e demais emissoras locais com programação jornalística diária, em sinal AM, FM e plataformas digitais de streaming. • **Plataformas de vídeo e YouTube:** canal oficial da Câmara Municipal de Maringá no YouTube, Bom Dia Maringá (Canal 10), Pinga Fogo, RCC News, canais jornalísticos locais e regionais que publiquem conteúdo sobre a Câmara, perfis de jornalistas e comunicadores locais com relevância informativa, e lives e transmissões ao vivo de veículos jornalísticos locais em plataformas digitais. • **Plataformas digitais:** sites, blogs e portais de notícias de Maringá, do Paraná e de abrangência nacional; agências de notícias, incluindo Agência Câmara, Agência Senado, Agência Brasil e AEN-PR; sites institucionais de órgãos públicos que mencionem a Câmara Municipal de Maringá; e plataformas de agregação de notícias como Google News e Bing News. • **Redes sociais:** ◦ *Obrigatório***:** Instagram (perfis, menções, hashtag), Facebook (páginas, grupos e publicações), X/Twitter (tweets, menções e trending local), TikTok (vídeos com menções e perfis relevantes), LinkedIn (publicações sobre a Câmara e a atividade parlamentar), YouTube (vídeos, comentários e lives), canais públicos passíveis de monitoramento legal e tecnicamente viável. ◦ *Desejável*: Instagram (shorts, stories e reels) e Threads. ◦ O monitoramento de redes sociais deverá identificar menções relativas à Câmara Municipal de Maringá, ao Poder Legislativo Municipal, à atividade parlamentar e legislativa e a temas de repercussão institucional, abrangendo publicações de veículos jornalísticos, comunicadores e influenciadores digitais e demais conteúdos de relevância informativa sobre a instituição. a. Caso alguma emissora deixe de operar ou transmita conteúdo local, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente tal fato à Diretoria de Comunicação Social. O monitoramento realizado exclusivamente via internet não será aceito, visto que não contempla a totalidade da programação jornalística, especialmente matérias reexibidas ou não disponibilizadas online. Se forem utilizados sistemas automáticos de transcrição por reconhecimento de voz, será obrigatória a conferência e revisão do conteúdo antes do envio. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de até 2 (duas) emissoras por modalidade durante a vigência contratual. b. A CONTRATADA deverá monitorar integralmente os programas jornalísticos das emissoras indicadas, sendo possível o envio de lista de palavras-chave pela Diretoria de Comunicação Social, que poderá ser alterada conforme necessidade. No entanto, deverão ser incluídas no clipping todas as matérias relacionadas à Câmara, mesmo que não contenham as palavras-chave. II. **Análise de Sentimento com Inteligência Artificial (módulo obrigatório):** a CONTRATADA deverá oferecer módulo de Análise de Sentimento com utilização de Inteligência Artificial, contemplando: classificação automática de cada publicação monitorada como positiva, negativa, neutra ou mista; identificação do tom predominante por veículo, plataforma ou tema; detecção automática de picos de menções negativas com acionamento de alerta de crise em até 30 (trinta) minutos; geração de resumos automáticos das matérias via Processamento de Linguagem Natural, com revisão humana obrigatória antes do envio; Mapa de Sentimento mensal em formato PDF e Excel, contendo volume de menções por dia, sentimento predominante por veículo e por plataforma, temas mais recorrentes e comparativo com o mês anterior; e painel de visualização (dashboard) com acesso web em tempo real disponível para a Diretoria de Comunicação Social. A Análise de Sentimento deverá ser realizada por combinação de processamento automático via IA e validação humana especializada, sendo vedada a entrega de resultados gerados exclusivamente por automação sem supervisão editorial. III. **Transferência de Arquivos:** A transferência dos arquivos poderá ocorrer por: Servidor FTP, Google Drive, WeTransfer e WhatsApp em casos de urgência ou quando solicitado. O acesso ao sistema deverá ser protegido por senha individual fornecida pela CONTRATANTE. IV. **Prazos para envio:** • O conteúdo televisivo e radiofônico veiculado entre 7h e 19h deverá ser enviado em até 2 (duas) horas após a veiculação. O conteúdo veiculado entre 19h e 7h deverá ser enviado até as 9h do dia seguinte. O conteúdo digital de portais e blogs e o conteúdo de redes sociais deverão ser disponibilizados em tempo real via plataforma. O conteúdo de sábado e domingo deverá ser enviado até as 9h da segunda-feira subsequente. • Solicitações adicionais de matérias específicas poderão ser feitas pela CONTRATANTE por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro canal definido, devendo a resposta inicial ocorrer em até 1 (uma) hora. Os arquivos selecionados deverão ser transferidos em até 3 (três) horas após a confirmação. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, especialmente em caso de envio simultâneo de mais de 6 (seis) arquivos. • A CONTRATADA deverá atender às solicitações de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h. Os prazos serão suspensos fora desse horário e retomados no primeiro horário útil subsequente. Em situações excepcionais, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá permanecer de sobreaviso mediante notificação prévia. • Se o conteúdo enviado não contemplar integralmente a matéria veiculada, nova versão deverá ser fornecida em até 1 (uma) hora após a solicitação. A CONTRATANTE deverá ser informada em caso de indisponibilidade de conteúdo em algum veículo, sem prejuízo de posterior envio, se o material for disponibilizado. V. **Alertas e Boletins:** A CONTRATADA deverá enviar: • Boletim Diário com compilação das principais matérias do dia, links, resumos e classificação de sentimento, até as 8h30 de segunda a sexta-feira; • Boletim de Segunda-feira com compilação do conteúdo de sábado e domingo, enviado até as 9h; • Alerta de Crise acionado automaticamente quando houver volume anormal de menções negativas, com descrição do contexto; • Relatório Semanal com síntese e métricas consolidadas, entregue toda segunda-feira; e • Relatório Mensal com análise completa, Mapa de Sentimento, gráficos e indicadores, entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. VI. **Organização dos Arquivos:**		R$	R$

			• Os arquivos deverão ser organizados em pastas por modalidade (TV, rádio, digital ou redes sociais), ano e mês, e conter os seguintes dados: data de veiculação, horário, emissora ou site, nome do programa, título da matéria, jornalista ou autor quando identificável, entrevistados citados, duração quando aplicável, alcance estimado do veículo e classificação de sentimento. • A CONTRATADA deverá manter acervo organizado com armazenamento de todos os conteúdos clipados pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com acesso via plataforma web com ferramenta de busca avançada e possibilidade de resgate de matérias específicas em até 24 horas mediante solicitação. • A CONTRATADA deverá enviar até o primeiro dia útil do mês subsequente relatório consolidado das matérias clipadas por e-mail. VII. **Plataforma Tecnológica:** A solução ofertada deverá contemplar: acesso via navegador web e aplicativo mobile para iOS e Android; painel de monitoramento em tempo real com filtros por modalidade, veículo, sentimento, data e palavra-chave; sistema de alertas configurável com disparo por e-mail, push notification e/ou WhatsApp; API de integração disponível para conexão com sistemas internos da Câmara, quando solicitado; acesso protegido por autenticação segura com usuário e senha individual para cada operador autorizado; capacidade de geração de relatórios exportáveis em PDF, Excel e PowerPoint; e disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) ao mês. VIII. Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Diretoria de Comunicação Social para recebimento das credenciais, lista inicial de palavras-chave e orientações técnicas. A prestação dos serviços será considerada iniciada a partir do recebimento das credenciais de acesso ao sistema por parte da CONTRATADA.		
VALOR TOTAL				**R$**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1.O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O serviço deverá ser prestado nos prazos especificados na tabela do Item 1.1, à Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, após o recebimento das credenciais e orientações técnicas do responsável técnico, notadamente quanto ao que segue:

- Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Diretoria de Comunicação Social para recebimento das credenciais, lista inicial de palavras-chave e orientações técnicas.
- A Contratada deverá promover o treinamento dos servidores da Comunicação Social, em horário a ser combinado previamente com o responsável pelo Contrato;
- A Contratada deverá realizar o monitoramento ininterrupto, 24 horas por dia, de domingo a domingo, dos conteúdos jornalísticos das seguintes emissoras, plataformas e canais especificados;
- O conteúdo televisivo e radiofônico veiculado entre 7h e 19h deverá ser enviado em até 2 (duas) horas após a veiculação. O conteúdo veiculado entre 19h e 7h deverá ser enviado até as 9h do dia seguinte. O conteúdo digital de portais e blogs e o conteúdo de redes sociais deverão ser disponibilizados em tempo real via plataforma. O conteúdo de sábado e domingo deverá ser enviado até as 9h da segunda-feira subsequente;
- A Contratada deverá enviar até o primeiro dia útil do mês subsequente um relatório das matérias clipadas por e-mail.
- A Contratada deverá atender às solicitações de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h. Os prazos serão suspensos fora desse horário e retomados no primeiro horário útil subsequente. Em situações excepcionais, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá permanecer de sobreaviso, mediante notificação prévia.

3.2. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, relacionados à execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da notificação.

3.3. A prestação dos serviços será considerada iniciada a partir do recebimento das credenciais de acesso por parte da CONTRATADA.

3.4. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Instrumento Convocatório e com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada:

a. Prestar serviço de qualidade e nos prazos especificados, constados da solicitação do responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;

b. Cumprir todos os prazos de atendimento definidos, constados da solicitação do responsável técnico;

c. Em caso de situações excepcionais, que impossibilitem o envio dos relatórios no prazo estabelecido, a Contratada deverá informar à Diretoria de Comunicação Social o ocorrido com urgência, com as devidas justificativas, e indicar o tempo previsto para a plena execução do serviço;

d. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;

e. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;

f. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

g. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

h. Refazer os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da notificação.

i. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

j. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

k. Manter todas as condições de habilitação previstas;

l. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

m. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente designados;

b. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

c. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;

d. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

e. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário;

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global deste Contrato é de **R$ _____ (_____).**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

1. FISCAL DE CONTRATO: Titular: Ricardo Tadeu Lucena, Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá; Suplente: Luan Giovane Fava Ribeiro, Coordenador de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá;
2. GESTOR DE CONTRATO: Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti, designada gestora de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme Portaria 418/2026.

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

1. Fiscalização: e-mail **ricardolucena@cmm.pr.gov.br** e telefone: 3027-4141 • 99957-1089;
2. Gestão de Contratos: e-mail **contratos@cmm.pr.gov.br** e telefone: (44) 3027-4051.
3. Contratado:_____ - e-mail: _____ - telefone (XX) _____

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições:

6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.

6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.3. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos e apostilamentos.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos

6.6. No prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a extinção do contrato, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, e encaminhar ao gestor de contratos para publicação.

6.7. Após o recebimento do relatório final confeccionado pelo fiscal, nos termos do item 6.6 supra, o gestor de contrato analisará eventual necessidade de complementação e publicará no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição ocorrerá mensalmente, com a verificação da qualidade do serviço prestado e encaminhamento da nota fiscal com autorização de pagamento.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do serviços, com emissão do relatório mensal de matérias clipadas e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.9. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

7.13. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PJ nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 2.126/2022 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do reajustamento em sentido estrito:

8.1.1. A cada período de 12 (doze) meses de fornecimento, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo (junho/2026), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

8.1.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste.

8.1.3. A formalização do reajuste poderá se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.1.4. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.2. D*a revisão do contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro:*

8.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

8.2.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

a. o evento seja futuro e incerto;
b. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
c. o evento não ocorra por culpa da contratada;
d. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
e. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
f. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
g. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.39.99.99 - Demais serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZ - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

10.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

10.2. Na presente contratação, não haverá exigência em relação à logística reversa, por se tratar de prestação de serviços

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

12.1.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 das infrações contratuais;

12.1.2. multa administrativa no percentual de 2% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;

12.1.3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;

12.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 da Cláusula Onze;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, da Cláusula Onze.

12.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

12.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

12.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE– DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Majorie Catherine Capdeboscq
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Evento Superveniente	**Alocação do Risco**	**Justificativa**	**Consequência**
Oscilação normal dos custos operacionais da contratada (mão de obra, energia, internet, hospedagem, equipamentos, softwares etc.)	Contratada	Constitui risco ordinário da atividade empresarial, previsível na formulação da proposta.	Não gera direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Aumento do custo de licenciamento de softwares, ferramentas de Inteligência Artificial ou plataformas utilizadas pela contratada	Contratada	A escolha das ferramentas tecnológicas integra a estratégia empresarial da contratada.	Não enseja recomposição contratual.
Falhas, indisponibilidade ou instabilidade dos sistemas próprios da contratada	Contratada	Compete à contratada manter infraestrutura tecnológica suficiente para execução contínua do serviço.	Aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.
Erros na coleta, classificação ou entrega das informações monitoradas	Contratada	Decorre diretamente da execução contratual e da qualidade técnica dos serviços prestados.	Obrigação de correção, sem custos adicionais para a Administração.
Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), prazos ou qualidade dos relatórios	Contratada	Risco inerente à execução contratual.	Aplicação de sanções e demais medidas contratuais.
Caso fortuito ou força maior (desastres naturais, apagões generalizados, eventos climáticos extremos etc.) que impeçam temporariamente a execução	Compartilhado	Evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade das partes.	Suspensão temporária das obrigações ou reprogramação da execução.
Ataques cibernéticos externos que afetem exclusivamente a infraestrutura da contratada	Contratada	A contratada deve adotar medidas adequadas de segurança da informação e continuidade dos serviços.	Responsabilidade pela recuperação dos serviços e eventual responsabilização contratual.
Ataques cibernéticos que atinjam os sistemas da Administração e impeçam o recebimento dos serviços	Administração	O risco decorre da infraestrutura tecnológica da contratante.	Reprogramação dos prazos de execução, sem penalização da contratada.
Segurança e sigilo de acesso, considerando o uso de senhas individuais fornecidas pela contratante.	Contratada	A contratada será responsável pela utilização adequada das credenciais de acesso disponibilizadas pela Administração, devendo manter o sigilo das senhas e impedir seu compartilhamento, divulgação ou utilização por pessoas não autorizadas. A Administração, por sua vez, deverá fornecer as credenciais de forma individualizada e adotar medidas para revogação ou alteração dos acessos quando necessário.	Acesso indevido a sistemas, plataformas ou informações institucionais; exposição ou divulgação não autorizada de dados e conteúdos monitorados; comprometimento da confidencialidade das informações; utilização indevida das credenciais; risco de incidentes de segurança da informação e eventual responsabilização da Contratada, conforme a origem do incidente.
Atraso na disponibilização de informações, parâmetros ou acessos indispensáveis pela Administração	Administração	A execução depende da atuação da contratante.	Prorrogação proporcional dos prazos contratuais.
Alteração das necessidades institucionais que demande ampliação ou redução dos serviços	Administração	Decorre de decisão administrativa superveniente.	Alteração contratual nos limites legais, com os correspondentes ajustes financeiros.

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Descontinuidade ou encerramento de veículos de comunicação monitorados	Compartilhado	Trata-se de fato externo às partes, podendo exigir adequação da metodologia de monitoramento.	Ajustes operacionais sem alteração do objeto principal, quando possível.
Alterações tecnológicas das plataformas digitais (redes sociais, portais ou mecanismos de busca) que modifiquem a forma de acesso aos conteúdos	Compartilhado	O evento é externo às partes e pode exigir adaptação técnica para manutenção da execução contratual.	Avaliação da necessidade de adequações operacionais ou eventual revisão contratual quando demonstrado impacto extraordinário.
Entrega de resultados de análise de sentimento gerados exclusivamente por automação, sem supervisão editorial	Contratada	A contratada é responsável pela qualidade, confiabilidade e consistência dos resultados entregues, ainda que sejam utilizados recursos de Inteligência Artificial para processamento e classificação dos conteúdos. A utilização de ferramentas automatizadas não afasta a necessidade de supervisão e validação dos resultados, especialmente diante da possibilidade de interpretações equivocadas, ambiguidades, ironias, contextos específicos e erros de classificação.	Classificação incorreta do sentimento das matérias e manifestações monitoradas; geração de informações imprecisas ou distorcidas; comprometimento da confiabilidade dos relatórios analíticos; interpretação equivocada da repercussão de assuntos relacionados à Câmara Municipal e aos seus membros; necessidade de revisão e correção dos resultados, podendo comprometer a tomada de decisões baseada nas informações fornecidas.
Descontinuidade do serviço na transição entre o Contrato vigente e o novo ajuste.	Administração e Contratada, conforme a causa	A Administração é responsável pelo adequado planejamento da contratação e pela adoção de medidas para evitar a interrupção do serviço, inclusive quanto ao cronograma de transição. A nova contratada, por sua vez, deverá estar preparada para iniciar a execução na data estabelecida, disponibilizando previamente os recursos técnicos, humanos e tecnológicos necessários. Eventuais atrasos ou falhas decorrentes exclusivamente da contratada deverão ser por ela suportados.	Interrupção ou redução temporária do monitoramento de mídia e do clipping jornalístico; perda de notícias e menções relevantes à Câmara Municipal, aos seus membros no exercício da função parlamentar e a assuntos de interesse institucional; ausência de alertas e relatórios durante o período de transição; prejuízo ao acompanhamento da repercussão institucional e à tomada de decisões; necessidade de adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade do serviço.

Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq**, **Presidente**, em 28/08/2026, às 13:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0474856** e o código CRC **F45FCC96**.